



## LEI N° 538/2009, DE 20 MARÇO DE 2009.

*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e dá outras providências correlatas.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ.** Faço saber que Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a **contratar** e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, na qualidade de mandatário, até o valor de R\$ 900,000,00 (novecentos mil reais), para aquisição de 05 ônibus escolares, sendo 03 de 44 lugares, 01 com 31 lugares, e 01 com 23 lugares, todos adaptados com cadeiras de rodas, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, das normas do BNDES e das condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação de crédito, aquisição de recursos financeiros visando o financiamento de ônibus de transporte escolar 0 KM para o Município.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do **Programa CAMINHO DA ESCOLA**, que é o nome de um novo programa de transporte escolar para alunos da educação básica que são transportados da ZONA RURAL, trazendo esse programa uma série de inovações, entre elas, **ISENÇÃO** para impostos sobre a compra de veículo escolar e padronização das especificações e da cor em todo o país dos sistemas estadual e municipal do MEC / FNDE e BNDES.

**Art. 2º** - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.



**§1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§2º** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receitas no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município de Tianguá consignará, anualmente, os recursos necessários ao entendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ-CE, EM 20 DE MARÇO DE 2009.

  
**NATÁLIA FÉLIX DA FROTA**  
Prefeita Municipal